DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 067 Nº 0463- **PARTE 1** Quinta-feira, 15, de outubro de 2026

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 918 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, COMPOSTA PELO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO (PMA) E O PLANO DE TRABALHO DE ALFABETIZAÇÃO (PTA) DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Ensino Fundamental do Município de Jericó/PB, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e erradicar o analfabetismo absoluto e funcional.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização compreende os seguintes instrumentos de planejamento e execução:

I– o Plano Municipal de Alfabetização (PMA); e

II – o Plano de Trabalho de Alfabetização (PTA).

§ 2º As ações e as condições de execução do Ciclo de Alfabetização serão desenvolvidas pelo Município em regime de colaboração com o Estado da Paraíba.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I

Diretrizes e Princípios

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização do Município de Jericó/PB:

I – articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e regulamentado pela Portaria MEC nº 1.774, de 12 de setembro de 2023;

II – fortalecimento da cooperação federativa e do regime de colaboração com a União e com o Estado da Paraíba, em especial mediante a adesão ao Programa Alfabetiza Mais Paraíba, instituído pela Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, e ao Plano de Ação Territorial (PATE);

III – reconhecimento do protagonismo e da autonomia das unidades escolares na efetivação das ações pedagógicas de alfabetização, respeitadas as especificidades de cada comunidade escolar;

IV – enfrentamento da defasagem na aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, por meio de suporte pedagógico contínuo, recomposição de aprendizagem e realização de Paradas Pedagógicas periódicas;

V – promoção da equidade educacional, considerando as particularidades socioeconômicas, regionais do Município de Jericó/PB, étnico-raciais e de gênero, com vistas a garantir a igualdade de oportunidades no ambiente escolar;

VI – respeito ao pluralismo de ideias, às concepções pedagógicas diversas e à valorização da diversidade étnico-racial e cultural;

VII– centralidade no processo de ensino-aprendizagem, direcionando os recursos e o planejamento educacional às reais necessidades das escolas municipais;

VIII – garantia de política permanente de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e

IX– valorização dos profissionais do Magistério atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Constituem princípios específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação entre os entes federativos e entidades sem fins lucrativos, nos termos do art. 211, § 1º, da Constituição Federal;

II – adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III – fundamentação em evidências científicas e em referenciais de políticas públicas exitosas;

IV– ênfase no ensino dos componentes essenciais da alfabetização, compreendendo:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

VI – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural;

VII – compreensão da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de superação de vulnerabilidades sociais e de exercício pleno da cidadania; e

VIII– valorização da formação continuada dos professores alfabetizadores.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização plena de todas as crianças do Município de São Jericó/PB até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II– garantir o direito à alfabetização e a continuidade da escolarização básica para jovens, adultos e idosos, reduzindo os índices de analfabetismo no Município;

III – elevar os indicadores municipais de aprendizagem relacionados à leitura, à escrita e ao letramento matemático;

IV– promover a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação que atuam na alfabetização;

V – estimular o envolvimento ativo das famílias e da comunidade no processo de alfabetização dos estudantes;

VI – ofertar e consolidar tecnologias pedagógicas inovadoras que articulem a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, respeitadas as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo;

VII – assegurar a acessibilidade e o suporte pedagógico adequado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade ou altas habilidades e superdotação, inclusive mediante a garantia de alfabetização bilíngue para pessoas surdas, sem fixação de terminalidade temporal;

VIII – selecionar, adquirir e disponibilizar tecnologias educacionais e recursos de tecnologia assistiva para a alfabetização, garantindo a diversidade de métodos e o acompanhamento dos resultados;

IX– fomentar a realização e a divulgação de pesquisas, estudos de caso e metodologias inovadoras sobre alfabetização, literacia e numeracia desenvolvidas nas salas de aula;

X – incorporar no currículo municipal a articulação entre as estratégias da pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando suporte pedagógico específico para a transição escolar;

XI– promover, anualmente, a avaliação da alfabetização na rede municipal de ensino, estimulando as escolas a desenvolverem instrumentos próprios de monitoramento contínuo; e

XII – contemplar as realidades linguísticas e culturais diferenciadas das comunidades escolares no desenvolvimento das abordagens metodológicas.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os recursos destinados ao financiamento do Plano Municipal de Alfabetização (PMA) serão provenientes das seguintes fontes:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observada a legislação federal de regência;

III – transferências voluntárias da União e do Estado da Paraíba, celebradas por meio de convênios, acordos ou termos de colaboração;

IV – parcerias firmadas com instituições privadas, fundações e organizações da sociedade civil (OSC), bem como organismos internacionais, observada a legislação vigente; e

V – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 6º A gestão da Política Municipal de Alfabetização cabe à Secretaria Municipal de Educação, à qual compete:

I – coordenar a elaboração, execução, o acompanhamento e a revisão do Plano Municipal de Alfabetização (PMA) e do Plano de Trabalho de Alfabetização (PTA);

II – estabelecer metas anuais, estratégias pedagógicas e mecanismos de monitoramento contínuo;

III– assegurar a transparência na aplicação dos recursos financeiros e na divulgação dos indicadores de aprendizagem; e

IV– promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na avaliação dos resultados da política pública.

Art. 7º Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo e de acompanhamento social, com a atribuição de monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Alfabetização terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

III – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar do Município; e

IV – 1 (um) representante dos professores alfabetizadores da rede municipal de ensino, eleito por seus pares na forma de regulamento;

Art. 8º O acompanhamento das metas da Política Municipal de Alfabetização será realizado com base nos seguintes indicadores:

I – índice de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – níveis de proficiência em leitura, escrita e numeracia aferidos por avaliações externas e diagnósticos da rede municipal;

III – taxa de analfabetismo absoluto e funcional no Município de Jericó/PB, apurada em diagnósticos periódicos; e

IV – taxa de frequência e permanência nos programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório interno de acompanhamento das metas da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10 A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças na primeira infância, no âmbito da Educação Infantil;

II – estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes das demais etapas da Educação Básica regular que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização ou defasagem idade-série; e

IV – estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA).

CAPÍTULO V

DOS AGENTES ENVOLVIDOS E IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALABETIZAÇÃO.

Art. 11 São agentes de execução e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores atuantes nas turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

III – professores das modalidades especializadas da Educação Básica;

IV – demais profissionais do Magistério da Educação Básica;

V – gestores e coordenadores pedagógicos escolares;

VI – dirigentes e técnicos da rede pública municipal de ensino;

VII– unidades e instituições de ensino;

VIII– famílias dos estudantes; e

IX– organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Constitui dever funcional dos servidores públicos municipais da educação atuar em conformidade com os objetivos, diretrizes e metas previstos nesta Lei, no Plano Municipal de Alfabetização (PMA) e no Plano de Trabalho de Alfabetização (PTA).

Art. 12 Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita no sistema alfabético;

II – analfabetismo absoluto: a condição daquele que não possui o domínio da leitura e da escrita;

III – analfabetismo funcional: a condição daquele que, embora sabendo ler e escrever enunciados simples, não possui as habilidades necessárias para compreender textos e realizar operações matemáticas básicas nas práticas sociais;

IV – consciência fonêmica: a capacidade de identificar e manipular intencionalmente os fonemas, que constituem as menores unidades sonoras da fala;

V – consciência fonológica: a habilidade de reconhecer, isolar e manipular as estruturas sonoras da linguagem oral, tais como sílabas, rimas e aliterações;

VI– fluência em leitura oral: a capacidade de ler textos com precisão, velocidade adequada e prosódia;

VII – literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao uso e à prática social da leitura, da escrita e da linguagem oral;

VIII – literacia familiar: a promoção de práticas, vivências e experiências de leitura e escrita no ambiente familiar;

IX – literacia emergente: o conjunto de conhecimentos e habilidades prévios sobre a linguagem oral e escrita desenvolvidos pela criança antes do processo formal de alfabetização;

X – numeracia: o conjunto de conhecimentos e habilidades matemáticas que estimula e estrutura o raciocínio lógico e a resolução de problemas do cotidiano;

XI – educação não formal: os processos de ensino e aprendizagem organizados e estruturados que ocorrem fora do sistema regular de ensino; e

XII– multiletramento: as práticas de leitura e produção de textos que articulam diferentes linguagens e mídias, tais como sonora, visual, escrita, digital e corporal.

Art. 13 A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações e programas:

I – fixação de orientações curriculares municipais e de metas claras para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – oferta de formação continuada para os professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), focada nas metodologias de alfabetização e letramento;

III – seleção, produção e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos fundamentados em evidências científicas, acompanhados de capacitação docente para o seu uso efetivo;

IV – implementação de programas de apoio e recomposição de aprendizagem para os estudantes que apresentarem defasagem em leitura, escrita ou matemática;

V– fomento a programas e ações de literacia familiar;

VI– desenvolvimento de materiais pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VII– disseminação de evidências científicas e de boas práticas pedagógicas de alfabetização, literacia e numeracia;

VIII– fortalecimento do ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos nos programas de formação docente;

IX – instituição de mecanismos municipais de incentivo e valorização dos professores alfabetizadores;

X – disponibilização de recursos educacionais abertos para o ensino e a aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática;

XI – estímulo à produção, edição e distribuição de obras de literatura infantil e infantojuvenil;

XII– capacitação de gestores escolares para o oferecimento de suporte pedagógico aos professores e estudantes;

XIII – elaboração e validação de instrumentos próprios de avaliação diagnóstica e formativa;

XIV– aplicação de avaliações alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e à Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC) nas turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

XV – instituição do Programa de Apoio à Alfabetização na rede municipal de ensino; e

XVI – adesão e participação nas avaliações externas de larga escala promovidas pelo Estado da Paraíba e pela União.

CAPÍTULO VI

AÇÕES DE FORMAÇÃO

Art. 14 O Município de Jericó/PB promoverá a formação continuada dos profissionais da educação municipal para a plena execução da Política Municipal de Alfabetização, contemplando as seguintes diretrizes e modalidades:

I – formação continuada para docentes da Educação Infantil, com ênfase no desenvolvimento da linguagem oral, na literacia emergente e nas práticas de leitura e escrita;

II – formação continuada para docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, focada nas metodologias de alfabetização, letramento e recomposição de aprendizagens;

III– formação continuada para docentes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e das modalidades especializadas de ensino;

IV – capacitação para gestores e coordenadores pedagógicos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, voltada à gestão escolar, ao acompanhamento da alfabetização e ao gerenciamento pedagógico;

V – formação específica em Educação Especial e Inclusiva, focada no atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VI – capacitação focada na avaliação diagnóstica, na interpretação de indicadores de aprendizagem e na utilização de tecnologias educacionais;

VII – aperfeiçoamento centrado na prática docente, com foco em componentes curriculares específicos e na melhoria do fluxo escolar; e

VIII– fomento à qualificação profissional dos professores e gestores por meio de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós-graduação.

§ 1º As ações de formação continuada serão desenvolvidas preferencialmente durante a jornada de trabalho dos professores, observada a reserva de carga horária para horas-atividades nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior para ofertar ou incentivar cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* aos profissionais do Magistério, condicionado à existência de previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 15 As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão práticas pedagógicas alinhadas às diretrizes curriculares municipais, garantindo o direito à alfabetização de todos os estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação assegurará às escolas a oferta de materiais didáticos e pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias e às especificidades socioculturais do Município de Jericó/PB.

Art. 16 Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas de Alfabetização, com o objetivo de valorizar e premiar iniciativas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por professores e gestores da rede municipal.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo visa:

I – identificar e sistematizar experiências pedagógicas de sucesso na alfabetização, literacia e numeracia;

II – premiar projetos e unidades escolares que alcançarem avanços expressivos nos indicadores de aprendizagem; e

III – promover o intercâmbio e a difusão das práticas premiadas em toda a rede municipal de ensino.

§ 2º Os critérios de seleção, as categorias de premiação e a periodicidade do Programa serão definidos em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jericó/PB a coordenação estratégica, a gestão e a execução dos programas e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação de Jericó/PB, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e o Comitê Municipal de Alfabetização, acompanhará e avaliará periodicamente a execução desta Política Pública.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Jericó/PB, suplementadas se necessário.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 09 de setembro de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL Nº 006/2026
CONVOCAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JERICÓ – PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 916, de 05 de maio de 2026, que institui o Sistema Municipal de Política Cultural, torna público o presente Edital de Convocação do Fórum Municipal de Cultura, com a finalidade de realizar a eleição dos representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Cultura.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a convocação do Fórum Municipal de Cultura para realizar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Cultura.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

2.1 O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Cultura.

2.2 O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público, de livre escolha do chefe do Poder Executivo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil escolhidos no Fórum Municipal de Cultura, que terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

2.3 Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal, mediante Decreto;
b) Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Catolé do Rocha - PB, melhorando e potencializando as diferentes culturas;
c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
d) Promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura;
e) Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias:
f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
g) Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;
h) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;
i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

3. DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

3.1 O Fórum Municipal de Cultura constitui-se como instância participativa e deliberativa, e será realizado no dia 24 de novembro de 2026 na Câmara Municipal de Vereadores das 18:00 às 21:00 horas.

4.1 Conforme a Lei Municipal nº 2.003, de 20 de maio de 2024, os membros da Sociedade Civil serão escolhidos(as), observada a paridade nos seguintes grupos de segmentos:

I. Artesanato
II. Audiovisual e artes visuais.
III. Manifestações culturais (quadrilhas)
IV. Música

4.2 Cada grupo de segmentos elegerá 01 titular e 01 suplente.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 O processo eleitoral será composto pelas seguintes etapas:

I. Inscrição de candidatos
II. Habilitação e homologação
III. Credenciamento de eleitores
IV. Votação presencial
V. Apuração
VI. Publicação do resultado
VII. Nomeação

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1 Será instituída Comissão Eleitoral responsável pela condução integral do processo.

6.2 A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo:

I. Representante da Secretaria de Cultura.
II. Representante da Secretaria de Turismo.
III. Representante da sociedade civil.

6.3 Compete à Comissão:

I. Coordenar todas as etapas do processo eleitoral
II. Analisar, habilitar e homologar candidaturas
III. Organizar o sistema de votação e controle de eleitores
IV. Garantir a regularidade e transparência do processo
V. Realizar a apuração dos votos
VI. Julgar eventuais impugnações e recursos
VII. Lavrar e validar a ata final

7. DAS CANDIDATURAS

7.1 As inscrições de candidatura serão realizadas exclusivamente de forma online, por meio de formulário disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal no período de 03 a 10 de novembro de 2026 .

7.2 Não será permitida inscrição de candidatura após o prazo previsto.

7.3 Para concorrer a conselheiro o candidato deverá cumprir os seguintes critérios:

I. Ser maior de 18 anos.
II. Residir no município de Catolé do Rocha.
III. Comprovar atuação cultural no segmento escolhido através de portfólio ou documentação comprobatória correspondente.
IV. Não ser vinculado ao poder executivo ou legislativo do município.

7.4 A lista preliminar dos candidatos inscritos será divulgada dia 11 de novembro de 2026.

7.5 Candidaturas indeferidas podem recorrer da decisão no prazo de 24 horas após a divulgação da lista preliminar, no dia 12 de novembro de 2026.

7.6 A lista final de candidatos homologados e avaliação dos recursos será publicada no dia 13 de novembro de 2026, sendo condição obrigatória para participação na eleição, a homologação do candidato na lista.

7.7 Após a divulgação final das candidaturas homologadas não caberá mais recurso.

8. DOS ELEITORES

8.1 Estarão aptos a votar:

I. Pessoas maiores de 18 anos.
II.Com atuação cultural comprovável.

8.2 O credenciamento de eleitores será realizado de forma online, por meio de formulário disponibilizado no site oficial da Prefeitura de 16 a 23 de novembro de 2026 e presencialmente no dia do Fórum até antes do encerramento da votação.

8.3 O eleitor poderá escolher apenas 01 grupo de segmentos no momento do credenciamento;
8.4 Cada eleitor terá direito a apenas 01 voto;
8.5 Não será permitido voto em mais de um grupo de segmentos.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

9.1 A votação será presencial, mediante:

I. Cédulas impresas divididas por grupo de segmentos
II. Voto secreto

9.2 A votação obedecerá o seguinte procedimento:

I. O eleitor credenciado assinará a lista de presença
II. Receberá cédula correspondente ao seu grupo de segmentos
III. Depositará o voto na urna

9.3 Ao final do processo de votação será realizado confronto entre número de cédulas na urna e quantidade de votantes constante na lista de presença.

9.4 O processo eleitoral ocorrerá conforme os seguintes horários:

I. Credenciamento de eleitores: das 18h00 às 20h20
II. Início da votação: 19h00
III. Encerramento da votação: 20h30
IV. Início da apuração: 20h35
V. Divulgação do resultado: imediatamente após a apuração

10. DA APURAÇÃO E RESULTADO

10.1 A apuração será pública e realizada imediatamente após o encerramento da votação.

10.2 Será eleito conselheiro(a) titular o candidato mais votado por segmento.

10.3 Será eleito conselheiro(a) suplente o segundo mais votado por segmento.

10.3 Em caso de empate a comissão observará os seguintes critérios para desempate:

I. Maior tempo de atuação cultural
II. Maior idade

11. DA ATA E PUBLICAÇÃO

11.1 Será lavrada ata circunstanciada do processo eleitoral, que conterá:

I. Número de votantes por segmento
II. Votos por candidato
III. Resultado final

11.2 A ata será assinada pela Comissão Eleitoral

11.3 O resultado será publicado nos canais oficiais do município.

13. DA NOMEAÇÃO E POSSE

13.1 Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.2 A posse ocorrerá em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Cultura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação implica aceitação integral deste edital.

14.2 O exercício da função de conselheiro é de relevante interesse público e não remunerado.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

14.4 Caso não haja inscrições nas categorias indicadas, a escolha dos representantes será realizada pela Secretaria de Cultura, mediante o envio de ofícios aos cidadãos que representem os respectivos segmentos culturais.

14.5 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó - PB, 28 de outubro de 2026

Vivianne Leticia de Oliveira Lima
Secretária de Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0083/GP
Institui a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino do Muncípio de Jericó -PB.

A Secretária de Educação do Município de Jericó-PB, no uso de suas atribuições legais, considerando:
- A Constituição Federal;
- A Lei 14.640/2023;
- A Lei 14.113/2020;
- A Lei nº 14.113/2020;
- A Lei nº14.640/2023;
- A Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e;
- A Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,
- A Resolução CNE/CEB nº 07 de 01 de agosto de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir A Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Jericó – PB, atendendo a progressiva ampliação do período de permanência do aluno na escola pública municipal.

Art. 2º Realizar ações que promovam a formação integral do aluno, afim de implementar:

I. as atividades complementares de Práticas Corporais de Movimento; Arte; Cultura; Linguagem, Literatura e Comunicação; Sustentabilidade e Investigação no Campo das Ciências da Natureza e Matemática Criativa;
II. a formação de hábitos e atitudes, e;
III. a orientação de estudos.

I. ampliar a carga horária do aluno na escola, assistindo-o, como ser integral;
II. enriquecer o currículo dos alunos, por meio de abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras, em múltiplos espaços educativos;
III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;
IV. fomentar a geração de conhecimento;
V. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
VI. adequar as atividades educacionais à realidade de cada região/comunidade;
VII. contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar;
VIII. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
IX. oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as regiões que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 4º - A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:
• 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas docentes, por monitores e/ou oficineiros;
• 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, oficineiros e/ou monitores, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
• 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§ **20** A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:
• 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas docentes, por oficineiros e/ou monitores;
• 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por oficineiros monitores ou docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
• 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 5º A Política de Educação Integral será implantada gradativamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A organização curricular da Escola de Formação em Tempo Integral – EFETI inclui o currículo básico de acordo com as diretrizes da BNCC (Base nacional Comum Curricular) e ações que promovam a formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares indicadas no anexo I desta Lei.

§ 1º Entende-se por atividades complementares a ação docente, discente e de demais atores sociais, concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como atividade inovadora, integrada e relacionada ao processo de construção do conhecimento, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com a concepção de formação integral exposta nesta Portaria.

§ 2° Os componentes curriculares que integram o currículo básico do Ensino Fundamental e as atividades complementares, constam no anexo II que faz parte da presente Lei.

Art. 7° Na organização da Política de Educação Inegral observar-se-á:

I. regime de estudos em tempo integral aos alunos optantes das turmas com jornada ampliada, compreendendo os períodos da manhã e tarde;
II. carga horária semanal de 50 (cinquenta) horas/aula, sendo 20 horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum;
III. organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no mínimo 20 alunos.

§ 1º Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, dos horários do currículo básico e das atividades complementares na jornada semanal dos alunos, especificados no anexo II.

§ 2º Ao compor o quadro curricular a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no anexo I.

§ 3º O responsável pelo aluno poderá optar pela Jornada Integral no ato da matrícula/rematrícula, e assinará um termo de responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo no anexo III.
§ 4º Para os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família a participação será obrigatória.
§ 5º Concluída a etapa de rematrícula/matrícula dos alunos, definida na jornada conforme o Projeto Político Pedagógico da escola, as vagas remanescentes deverão ser ofertadas aos demais interessados respeitando a seguinte ordem de prioridades:
a) nos anos iniciais:
- ordem decrescente (5º, 4º, 3º, 2º e 1º);
- beneficiário do bolsa família;
- demais inscritos.
b) nos anos finais:
- ordem crescente (6º, 7º, 8º e 9º);
- beneficiário do bolsa família;
- demais inscritos.

Art. 8º Poderá o Município de Jericó-PB, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, realizar convênios com entidades para desenvolver atividades complementares.
§ 1º Caberá à Secretaria de Educação definir as escolas que farão parte dos convênios.
§ 2º Os convênios mencionados no "caput" deverão ser autorizados por lei.
Art. 9º A unidade escolar terá autonomia para elaborar o Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI, considerando as necessidades e expectativas da comunidade escolar, da comunidade local e da sociedade como um todo, em consonância com a Política Educacional da Rede de Ensino Municipal.
Parágrafo único. Na escola em que for estabelecido convênio, nos termos do artigo 7º desta lei, da Política de Educação Inegral, deverá ser elaborado em conjunto com a instituição conveniada.
Art. 10º Para atender a Política de Educação Integral do Município de Jericó - PB cada unidade escolar será avaliado anualmente, conforme indicadores de resultados sendo:
a) número de alunos participantes;
b) projetos desenvolvidos;
c) participação da comunidade;
d) projetos desenvolvidos em parceria, entre outros definidos pela SEC;
e) resultados das avaliações externas.
Art. 11. Caberá à Secretaria de Educação expedir instruções complementares.
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, mediante parecer técnico da Supervisão de Ensino e da Divisão de Ensino Fundamental.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições anteriores.

Jericó-PB, 21 de 0utubro de 2026.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Anexo I da Portaria nº 0083/GP

Atividades Complementares	Propostas
Formação de Hábitos e Atitudes	- Alimentação saudável, hábitos de higiene, organização pessoal e descanso.
Orientação de Estudos	- Recepção dos alunos; - Revisão dos conteúdos trabalhados em classe; - Realização de tarefas; - Desenvolvimento de hábitos e procedimentos de estudos.
Práticas Corporais de Movimento	- Brincadeiras e Jogos; - Esporte (não contemplados no Plano de Ensino de Educação Física na Jornada Regular); - Modalidades de Esporte de Lutas; - Circo; - Esportes de aventura; - Dança; - Ginástica Geral.
Arte	- Artes Visuais; - Dança; - Teatro; - Música; - Artes Integradas.
Cultura	- Cultura Popular; - Patrimônio Cultural.
Linguagem, Literatura e Comunicação	- Jornal radiofônico/televisivo/ blog; - Textos poéticos e literários para serem publicados em antologias para a sala de leitura; - Produção de crônicas, charges e tiras; - Produção de resenhas em áudio e vídeo para um canal do YouTube ou no site da escola; - Produção de vídeo-tutoriais de receitas, uso de aplicativos, regras de jogos e brincadeiras; - Produção de campanhas publicitárias.
Sustentabilidade e Investigação no Campo das Ciências da Natureza	- Projetos científicos; - Estudo de caso.
Matemática Criativa	- Matemática e as tecnologias digitais da informação e comunicação; - Matemática artística; - Problematizando; - Jogos matemáticos; - Scratch e Laboratório Maker.
BNCC Computação	- Pensamento Computacional; - Mundo Digital; - Cultura Digital;

Anexo II da Portaria nº 0083/GP

Lei Federal nº 9394/96

COMPONENTE CURRICULAR		Número de Aulas			
		Anos Iniciais		Anos Finais	
		4º ano	5º ano	6º ano	7º ano
Base Nacional Comum	Português				
	História				
	Geografia				
	Ciências				
	Matemática				
	Educação Física				
	Arte				
Total da Base Nacional Comum		**30**	**30**	**26**	**26**
Parte Diversificada	Inglês	0	0	2	2
	Enriquecimento Curricular	0	0	2	2
Total da Parte Diversificada		**0**	**0**	**4**	**4**
Subtotal		**30**	**30**	**30**	**30**
Atividades Complementares	Formação de Hábitos e Atitudes	5	5	5	5
	Orientação de Estudos	5	5	5	5
	Práticas Corporais de Movimento				
	Arte				
	Cultura				
	Linguagem, Literatura e Comunicação				
	Matemática Criativa				
	Sustentabilidade e Investigaçãono campo das Ciências Naturais				
Total da Jornada Ampliada		**20**	**20**	**20**	**20**
Total Geral		**50**	**50**	**50**	**50**
Ensino Religioso		**1**	**1**	**1**	**1**
CARGA HORÁRIA ANUAL		**2.000**	**2.000**	**2.000**	**2.000**

Anexo III da Portaria nº 0083/GP
TERMO DE RESPONSABILIDADE
Senhores Pais e/ou Responsáveis
O Projeto da Escola de Formação em Tempo Integral - EFETI, demanda uma organização da unidade escolar e da Secretaria de Educação e Cultura para:
• Otimizar os espaços físicos;
• Contratar professores;
• Fornecer alimentação escolar, e;
• Disponibilizar recursos pedagógicos.
Portanto se faz necessária a opção prévia e anual do responsável pela adesão da oferta da Jornada Ampliada, assumindo as responsabilidades abaixo descritas.
Eu, , RG nº ,
responsável por ,
matriculado (a) no ano, da EMEF
, declaro:
( ) **não optar** pela Jornada Ampliada, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.
( ) **optar** pela Jornada Ampliada oferecida por esta unidade escolar, ciente de que:
1. É de minha total responsabilidade a frequência diária do aluno até o final do ano letivo vigente.
2. Após início do ano letivo é vedada a dispensa do aluno para participação em programas esportivos, educativos e culturais promovidos por outras instituições, desvinculadas à unidade escolar.
3. A opção pela Jornada Ampliada é de caráter irrevogável durante o ano letivo vigente.

Jericó-PB de de .
Assinatura do Responsável.

EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br